

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-o-

LEI Nº 80

"Concede Abono de Natal aos Funcionarios Extranumerários, Mensalistas, Inativos e Diaristas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a pagar o abono de Natal aos funcionarios, inativos, extranumerários, mensalistas e diaristas da Prefeitura, que estiverem no exercicio de sua atividade no dia 25 de dezembro do corrente exercicio.

Art. 2º- O abono de que trata a presente lei, será pago á razão de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos funcionarios.

Art. 3º- O abono dos diaristas será pago baseado no salario recebido no mês de outubro, p.findo.

Art. 4º- Fica aberto um crédito especial na importancia de cr\$. 16.756,20 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos), para fazer face a presente despesa.

Art. 5º- O referido abono, não sendo pago até o dia 24, deverá ser efetuado dito pagamento, até o ultimo dia do mês de dezembro.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 12 de dezembro de 1951

Abansel F. Pereira
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 12 Dezembro de 1951

J. P. Pereira
Secretario.